

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 206/14, de 08/08/2014.

Aprova proposta de alteração da classe de qualidade do rio Jundiáí entre a foz do ribeirão São José e a foz do córrego Barnabé.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 11ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, de 09/12/2010, que aprovou o “Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, para o período de 2010 a 2020, com propostas de Atualização do Enquadramento dos Corpos d’Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d’Água até o ano de 2035”, no qual é proposta a mudança da classe do rio Jundiáí, no trecho situado partir da confluência com o córrego Pinheirinho até a confluência com o Rio Tietê, de Classe 4 (enquadramento dado pelo Decreto nº 10.755/77) para Classe 3;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias PCJ, Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, contratou no ano de 2012 a empresa COBRAPE - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos para execução de serviços de complementação do Plano das Bacias PCJ 2010-2020, visando detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ, conforme Termo de Referência discutido no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando que foi realizado processo de discussão de produtos, referentes aos serviços de detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento nas Bacias PCJ acima referido, com participação da Câmara Técnica do Plano de Bacias dos Comitês PCJ (CT-PB) e da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), mas que, entretanto, não teve sua conclusão até esta data, com deliberação em plenário, devido a recomendação do Ministério Público Estadual de São Paulo, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), Núcleo PCJ-Piracicaba e Núcleo PCJ-Campinas, vinculada ao Inquérito Civil nº 002/2014-9, que trata do acompanhamento da apreciação de programa de efetivação do enquadramento para as Bacias PCJ, que apontou a necessidade de complementações ao trabalho em questão, sendo postergada a decisão sobre esse assunto;

Considerando os termos o Ofício G.P./263, datado de 05/08/2014, do prefeito de Indaiatuba, por meio do qual é solicitado o reenquadramento do rio Jundiáí, em trecho no qual pretende instalar captação de água bruta para o abastecimento de Indaiatuba, apresentando, anexo, o Ofício 565/14, datado de 06/08/2014, da CETESB – Agência Ambiental de Jundiáí, o qual, por sua vez, encaminhou ao SAAE de Indaiatuba a Informação Técnica nº 062/14/CJJ, que trata de “informações sobre a qualidade das águas do rio Jundiáí, como subsídio para o reenquadramento da classe 4 para a classe 3”, concluindo sobre a viabilidade técnica de uso das águas do rio Jundiáí, para abastecimento público após tratamento adequado, no seu trecho no município de Indaiatuba até a foz do córrego Barnabé;

Considerando que o representante da SABESP, durante as discussões sobre o reenquadramento do rio Jundiáí, nesta 11ª Reunião Extraordinária dos Comitês PCJ, informou que a mudança da classe do rio Jundiáí, se ocorrer em seu trecho no município de Itupeva, da seção da foz do ribeirão São José até Indaiatuba, também beneficiará a SABESP, pois permitirá a captação de água para o reforço do abastecimento de Itupeva;

Considerando a excepcionalidade do período de estiagem que ocorre nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Bacias PCJ), obrigando os usuários de recursos hídricos, destacadamente os serviços de saneamento dos municípios, a buscarem alternativas para a manutenção do abastecimento de água às populações;

Considerando que a mudança da classe do rio Jundiáí, neste momento, o transformará em manancial de abastecimento público, antecipando as ações e metas para sua recuperação, beneficiando toda a bacia do rio Jundiáí e, por conseguinte, toda área das Bacias PCJ em seu balanço hídrico,

Deliberam:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Artigo 1º - Fica aprovada a proposta de alteração da classe de qualidade - definida segundo termos da Resolução CONAMA nº 357, de 17/03/2005, alterada pelas Resoluções 410/2009 e 430/2011 - do rio Jundiá, no seu trecho compreendido entre a foz do ribeirão São José e a foz do córrego Barnabé, de Classe 4 para a Classe 3.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ providenciará o encaminhamento desta deliberação, junto com o relatório resumo do “Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, para o período de 2010 a 2020, com propostas de Atualização do Enquadramento dos Corpos d’Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d’Água até o ano de 2035” e os documentos pertinentes ao assunto apresentados pela Prefeitura de Indaiatuba e pela CETESB, para a apreciação e manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 16/08/2014.